



PREFEITURA DE NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

20/1051/11
Carlos Estevão Gomes
Matrícula 227.307-6
F03

TERMO Nº 151/2010

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO GESTORA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E DO OUTRO LADO A EMPRESA TECSOFT LOCAÇÃO DE SOFTWARE LTDA-ME, PARA LICENCIAMENTO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA, na forma abaixo:

Ao sexto (6º) dia do mês de julho do ano de dois mil e dez (2010), no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Niterói, onde presentes se achavam, de um lado, o titular do cargo, Dr. **JORGE ROBERTO SILVEIRA**, brasileiro, casado, jornalista, identidade nº 103.952-3, do IFP, CIC nº 250.814.117-87, residente e domiciliado nesta Cidade, neste ato representando o **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, sendo a Prefeitura Municipal sediada na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 6º andar, inscrita no CGC/MF sob o nº 28521748/0001-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, tendo como órgão gestor a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, representada pelo seu titular, Sra. **ALENILTA DIAS PORTUGAL**, identidade nº 11478838-3, expedida pelo IFP, CPF nº 503.625.857-68, doravante denominada simplesmente **SECRETARIA**, e do outro lado a Empresa **TECSOF LOCAÇÃO DE SOFTWARE LTDA-ME**, sediada na Rua Visconde de Palmeira, nº 77, Bosque da Princesa, Pindamonhangaba, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.573.607/0001-23, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo seu Sócio Diretor Sr. **ANDERSEN DOS SANTOS SOUZA**, brasileiro, empresário, RG nº 23.236.885-5 SSP/SP, CPF nº 109.576.048-31, conforme Contrato Social e posteriores alterações da referida empresa, registrado no Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Pindamonhangaba-SP, Registro nº 637 do Livro "A-4", doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de vencedora da Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 15/2010, realizado em 01/06/10, cujo ato de homologação foi exarado pela Sra. Secretária Municipal de Administração à fl. 274, do processo nº 020/1433/2010, de 05/04/2010, publicado em 16/06/10, as partes, de acordo com os termos do Edital de Pregão Presencial nº 15/10, que passa a integrar este **TERMO DE CONTRATO**, resolvem assinar o presente Termo que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 9614, de 22 de julho de 2005, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes: **PRIMEIRA: DO OBJETO** - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de **LICENCIAMENTO DE SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO, PARA O DEPARTAMENTO DE PAGAMENTO DE PESSOAL E O DEPARTAMENTO DE PESSOAL**, conforme discriminado na Proposta Detalhe (anexo V) e Termo de Referência (anexo VI). **SEGUNDA: DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS** - As especificações dos serviços descritos na Cláusula Primeira constam do Termo de Referência, integrante do presente instrumento. **PARÁGRAFO ÚNICO: DO RECEBIMENTO** - Executado o **CONTRATO** o seu objeto será recebido: Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita do Contratado; Definitivamente, por Comissão composta por 03 (três) membros, formalmente designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do



PREFEITURA DE NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

22/10/10
Carlos Estevão Gomes
Matrícula 227.307-6
Folha

Termo nº 151/10

Fls. 2

prazo de observação de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do Termo de Aceitação Provisória, e desde que comprovado a adequação do objeto aos termos contratados. O recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do presente CONTRATO não exclui a responsabilidade civil, nem a ética profissional a eles relativos, pela perfeita execução do CONTRATO. **TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - A Empresa CONTRATADA deverá se comprometer a não ceder, emprestar, vender ou comercializar de qualquer forma, informações e/ou dados recebidos, sem autorização expressa por escrito da Prefeitura Municipal de Niterói. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA deverá prestar atendimento no prazo máximo de 04 (quatro) horas em caso de paralisação e 24 (vinte e quatro) horas para outros defeitos que vier a apresentar. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O sistema deverá ser implantado em até 10 (dez) dias, contados a assinatura deste Contrato. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de chamados extras, a firma deverá atender os casos urgentes em, no máximo, 04 (quatro) horas e, nos casos normais, em até 24 (vinte e quatro) horas, sem limite de chamados. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, quando solicitado, um arquivo em formato a ser definido pelo CONTRATANTE contendo todas as informações do Banco de Dados e decorrentes de utilizações do sistema e de seu respectivo "layout". **PARÁGRAFO QUARTO:** A CONTRATADA deverá prestar serviços de assessoria técnica ao CONTRATANTE, necessária à implantação e operação dos sistemas oferecidos. **PARÁGRAFO QUINTO:** Se obriga ainda a CONTRATADA, a prestar assessoria técnica, em relação aos equipamentos do CONTRATANTE, a instalação e configuração do servidor e de seus periféricos - unidade de fita, placas de rede, controladora de disco e afins; a instalação do "software" de rede e configuração do mesmo; a instalação e "customização" das estações de trabalho; e a instalação de impressoras e outros dispositivos. A CONTRATADA orientará o CONTRATANTE, se for o caso, sobre as alterações que deverá promover nas instalações e nas redes elétrica e telefônica, para propiciar o adequado funcionamento dos equipamentos, bem como sobre a implantação da rede física de acordo com as normas técnicas adequadas. **PARÁGRAFO SEXTO:** A CONTRATADA deverá indicar na nota fiscal, o nome do banco, agência e nº da conta para o depósito de pagamento da fatura. **QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS** - Os serviços serão fiscalizados pelos setores administrativos da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Dois servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ficarão responsáveis pelo atestamento das faturas. **PARÁGRAFO SEGUNDO: DA GERÊNCIA DO CONTRATO:** Na forma do Decreto Municipal nº 10.131/07, arts. 2º, 4º e parágrafos, fica a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, responsável pelo acompanhamento integral do presente Contrato, inclusive quanto ao controle do prazo de vigência, devendo para tanto indicar o Gerente do Contrato. **QUINTA: DAS PENALIDADES** - Caso a CONTRATADA se torne inadimplente pela falta de execução total ou parcial do Contrato, serão aplicadas isoladas ou cumulativamente as seguintes penalidades: I - Multa contratual; II - Rescisão do contrato; III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por prazo de 06 (seis) meses até 02 (dois) anos; IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Niterói Direta, Indireta, Fundacional e Empresas Públicas Municipais. **SEXTA: DAS MULTAS** - Sem prejuízo das perdas, danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, as penalidades são as previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Municipal nº 1.494, de 27 de março de 1996, bem como demais disposições legais e complementares vigentes, e em especial as seguinte sanção: multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela de serviço, cuja execução exceder aos prazos pactuados, respeitados os limites da Lei Civil. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As multas moratórias administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, sendo recorríveis por



PREFEITURA DE NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

Termo nº 151/10

23/10/10
Carlos Estevão Gomes
Matrícula 227.307-6

Fls. 3

escrito até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento do comunicado do débito, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - O somatório mensal das multas contratuais, de que trata esta cláusula, não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato, sob pena de rescisão do mesmo. **SÉTIMA: DA RESCISÃO** - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato unilateralmente, sem prejuízo das penalidades cabíveis, pelos seguintes motivos: a) Inexecução total ou parcial do serviço; b) Atraso injustificado no início do serviço; c) Reiterando de irregularidades na sua execução; d) Transferência total ou parcial do objeto deste contrato a outrem, sem o expresse consentimento do **CONTRATANTE**; d) Dissolvência, falência ou pedido de concordata da empresa **CONTRATADA**. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O ato rescisório será comunicado, através de carta com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a título de aviso prévio. **OITAVA: DO VINCULO EMPREGATÍCIO** - A **CONTRATADA**, opera como empregadora autônoma, e conseqüentemente o pessoal contratado, não terá vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo remunerados e pagos diretamente pela **CONTRATADA** que será inteiramente responsável, por todos e qualquer ônus e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários que venham a se tornar compulsório por força desse contrato. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Todas as despesas ou indenizações decorrentes da legislação trabalhistas, danos a terceiros, riscos em transportes, acidentes, seguros, inclusive decorrentes de quaisquer responsabilidades civil e penal, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. **NONA: DO PRAZO** - O prazo de vigência do presente Instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir de 06 de julho de 2010 até 06 de julho de 2011, prorrogáveis, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93. **DECIMA: DO PREÇO** - O preço dos serviços a serem pagos pelo **CONTRATANTE**, de acordo com a planilha apresentada pela **CONTRATADA**, será o seguinte: Preço total mensal de R\$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais). **DECIMA PRIMEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento do valor a ser efetivado pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** será realizado de forma mensal, até o 30º (trigésimo) dia do mês subseqüente ao da prestação dos serviços e mediante apresentação das faturas devidamente atestadas, e com a comprovação de Regularidade Fiscal dos encargos tributários da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da **CONTRATADA** (Decreto nº 8.138/99, art. 1º, inciso III); comprovação de pagamento do ISS ao Município de Niterói, (Decreto nº 8.138/99, art. 1º, inciso IV); comprovação de pagamento mensal da Seguridade Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, (Lei Federal nº 8.212/91, art. 31, Lei Federal nº 8.666/93, art. 71, parágrafo segundo, com nova redação dada pela Lei nº 9.032/95 e Decreto nº 8.138/99, art. 1º, inciso. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os documentos de que trata esta Cláusula serão apresentados por cópias reprográficas acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por servidor da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos termos do que dispõe a alínea “d”, Inciso XIV, do Art. 40 da Lei nº 8.666/93, ficarão estabelecidos, contratualmente, o seguinte critério de compensação financeira: Em ocorrendo atraso de pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, o débito será atualizado de acordo com o IGPM “pro rata die” entre a data prevista para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento. A penalização para o caso estabelecida na letra anterior será de 1% (um por cento) sobre o valor faturado. Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a **CONTRATADA** concederá ao **CONTRATANTE** um desconto, a título de compensação financeira, calculado de acordo com o IGPM “pro rata die”, contados a partir do dia seguinte do efetivo pagamento até a data prevista

Rua Visconde de Sepetiba, 987, 7º andar, Centro – Niterói

Tel.: (21) 2620-0403 r:270/274

A.


PREFEITURA DE NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

Termo nº 151/10

2010/05/10
Carlos Estevão Gomes
Matrícula 227.307-6
Edy

Fls. 4

para o mesmo. As notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas a fiscalização da Secretaria, para serem atestadas após a verificação da realização do serviço. As notas fiscais/faturas relativas às cobranças deverão ser emitidas em duas vias contra o MUNICÍPIO DE NITERÓI - PREFEITURA MUNICIPAL, Secretaria Municipal de Administração, como sede à Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 4º andar, Centro, Niterói, RJ. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Todas as solicitações de cobrança deverão ser instruídas com o original e cópia da nota fiscal/fatura, devidamente atestada da medição de cópia do Contrato e da Nota de Empenho. **DECIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE** - Considerando o prazo contratual não será aplicado reajuste. **PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de haver prorrogação contratual, será aplicado como índice de reajuste o Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), Fundação Getúlio Vargas (FGV). A adoção do índice dar-se-á a partir da data de apresentação da proposta comercial. **DÉCIMA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO** - O valor estimado do presente Contrato, para o seu período de vigência, é de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais) empenhando-se, a conta do presente exercício, o valor estimativo de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), conforme Programa de Trabalho nº 1700.04.122.0001.2110, C.D. nº 3390.3900, Nota de Empenho, por estimativa, nº 100683, Fonte 100, datada de 30/06/2010. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Os saldos restantes serão compensados à conta do exercício subsequente mediante a emissão de empenho complementar. **DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS** - Este Contrato poderá ser unilateralmente alterado pelo **CONTRATANTE** nos seguintes casos: a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação aos seus objetivos; b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93. **DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO** - A **CONTRATADA** reconhece que constituem motivos para a rescisão do presente Contrato: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; b) o atraso injustificado na prestação do serviço; c) a paralisação do serviço sem justa causa e comunicação por escrito no prazo de 05 (cinco) dias à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial; e) desatendimento das determinações do **CONTRATANTE**; f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução; g) a decretação de falência ou insolvência civil da **CONTRATADA**; h) a dissolução de sociedade da **CONTRATADA**; i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura (quotistas, acionistas, etc.) da **CONTRATADA** que prejudique a execução do Contrato. **PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** não fará jus a indenização de qualquer espécie, salvo o que tenha direito pela prestação de serviços já executados. **DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO** - O presente instrumento será publicado no órgão oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data. **DÉCIMA SÉTIMA: CONTROLE ORÇAMENTÁRIO** - O **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação do extrato, remeterá cópia autenticada deste instrumento, aos órgãos de controle interno que por sua vez o encaminharão ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. **DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS** - Os casos omissos e quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO** serão solucionados através de consultas e mútuos entendimentos entre as partes, formuladas por escrito, e assinando-se Termo Aditivo, sempre que necessário. **DÉCIMA NONA: DO REGISTRO** - Este TERMO DE CONTRATO foi lavrado, numerado e registrado no Livro de Registro de Termos da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI. **VIGÉSIMA: DA LEI FEDERAL N.º 9.854/99** - Passa a fazer parte integrante

Rua Visconde de Sepetiba, 987, 7º andar, Centro - Niterói

Tel.: (21) 2620-0403 r.270/274



PREFEITURA DE NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

22/105/10
Carlos Estevão Gomes
Matrícula 227.307-8

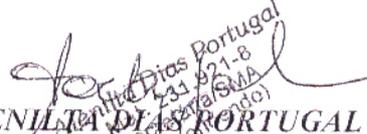
Termo nº 151/10

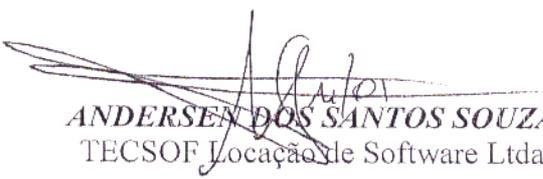
Fls. 5

deste **CONTRATO**, em atendimento à Lei Federal n.º 9.854/99 e ao disposto na Constituição Federal, art. 7º, inciso XXXIII, declaração da **CONTRATADA** de que não possui em seu quadro de trabalhadores, menores de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho, menores de quatorze (14) anos, salvo na condição de aprendiz. **VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS DIVERGÊNCIAS** - As divergências que surgirem na execução do presente **CONTRATO**, e não puderem ser dirimidas mediante consulta e mútuos entendimentos, serão resolvidas pelo Prefeito Municipal de Niterói. **VIGÉSIMA SEGUNDA: - DA SUBCONTRATAÇÃO** – Fica expressamente vedado à **CONTRATADA** subcontratar ou transferir o Contrato. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência será nula de plano direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das penas legais e contratuais cabíveis. **VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO** - A fim de dirimir quaisquer dúvidas passíveis de decisão judicial no decorrer dos trabalhos, fica eleito, nesta oportunidade, o FORO da cidade de Niterói, a fim de dirimir as questões surgidas na execução contratual, e que não puderem ser solucionadas através de mútuos entendimentos entre as partes. E, tendo a **CONTRATADA** e seu representante legal exibido os documentos comprobatórios do atendimento das condições jurídico-pessoais, indispensáveis à lavratura do presente Contrato, segue o mesmo assinado em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas que também o assinam. **NITERÓI, 06 DE JULHO DE 2010.**

JORGE ROBERTO SILVEIRA

Prefeito


ALENILTA DIAS PORTUGAL
Secretária Municipal de Administração


ANDERSEN DOS SANTOS SOUZA
TECSOF Locação de Software Ltda

TESTEMUNHAS:

1)

2)

Carlos Estevão Gomes
Matricula 227.307-8

PREFEITURA DE NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

PGM / PDTC
REGISTRADO

EXTRATO 151/2010

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 151/2010.

PARTES: Município de Niterói e a empresa Tecsof Locação de Software Ltda-ME.

OBJETO: Prestação de serviços de Licenciamento de Sistema de Informatização para o Departamento de Pagamento de Pessoal e o Departamento de Pessoal.

PRAZO: 12 (doze) meses, a partir de 06 de julho de 2010 a 06 de julho de 2011.

VALOR ESTIMATIVO: R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

VERBA: P.T. nº 1700.04.122.0001.2110; C.D. nº 3390.3900, Nota de Empenho, por estimativa, nº 100683, Fonte 100, datado de 30/06/2010.

FUNDAMENTO: Pregão Presencial nº 15/2010, de 01/06/10; Ato de homologação exarado pela Secretária Municipal de Administração, fl. 274, do processo nº 020/1433/2010; publicado em 16/06/10; Lei Federal nº 10.520/02; Decreto Municipal nº 9614/05; Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 06 de julho de 2010.

Atesto a veracidade dos dados acima.

Niterói, 19 de julho de 2010.

Ator: Carlos Reveles Esposito
Ator Carlos Reveles Esposito
Diretor de Termos e Contratos
Procurador - OAB RJ 48.839
PGM - Mat. 222831-0

À SG rogando publicação.

Perciles Gonçalves Filho

Perciles Gonçalves Filho
Subprocurador Geral

